

STF aprecia pedido de intervenção federal na Bahia

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprecia um pedido de intervenção federal na Bahia, Estado do presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães (PFL), autor do requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o Poder Judiciário. O pedido foi feito pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da Bahia e é justamente a Justiça trabalhista o maior alvo de Antonio Carlos.

A justificativa para o pedido de

intervenção é que o Estado da Bahia e alguns municípios baianos não incluíram em seus orçamentos previsão para pagamento de dívidas reconhecidas pela Justiça, os chamados precatórios. Na última terça-feira, dois dias antes de Antonio Carlos anunciar oficialmente sua intenção de criar a CPI do Judiciário, o Diário da Justiça publicou a decisão do presidente do STF, Celso de Mello, de exigir outro tipo de tramitação para que o processo de intervenção seja jul-

gado.

Nesse caso, Celso de Mello assinou a decisão não como presidente do STF, mas como relator. O STF esclarece através de sua assessoria de imprensa que o julgamento de pedidos de intervenção é rotineiro e nada tem a ver com a briga entre Legislativo e Judiciário. A assessoria informa ainda que diariamente são apresentados vários pedidos dessa natureza. Somente numa semana, cerca de 200 processos contra o Estado de

São Paulo teriam sido apresentados no STF.

Até a última sexta-feira, Antonio Carlos não havia se pronunciado a respeito do processo. Se o presidente do Senado considerar que não há qualquer tipo de provocação política na coincidência entre o processo de intervenção e a briga entre Judiciário e Legislativo, ele simplesmente deverá ignorar o episódio. Se, por outro lado, Antonio Carlos avaliar que o pedido do TRT é uma afronta aos seus planos,

os atos do TRT e do STF poderão colocar ainda mais lenha na fogueira da CPI.

De acordo com a decisão de Celso de Mello, o procedimento correto para que o pedido do TRT da Bahia seja julgado consiste em quatro tópicos. O primeiro é um pedido do credor ao presidente do TRT requerendo o encaminhamento do processo ao STF. Se o Estado impugnar o pedido, essa impugnação deve ser anexada ao processo. Em seguida, deve haver

a manifestação do Ministério Público sobre o caso e, por último, é necessária uma decisão do presidente do TRT em concordância com o pedido de intervenção.

Essas considerações de Celso de Mello se referem ao pedido de intervenção no Estado, mas não se aplica aos municípios, que são passíveis de sofrer intervenção estadual, mas não federal.

EUMANO SILVA

Repórter do JORNAL DE BRASÍLIA